



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE FORTALEZA E JUIZADO DA MULHER/FORTALEZA, O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO NÚCLEO ESTADUAL DE GÊNERO PRÓ-MULHER, A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, VISANDO FOMENTAR O NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO HOMEM AUTOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - NUAH. (Processo Administrativo nº 8504849- 13.2019.8.06.0000 e 8503734-83.2021.8.06.0000).

TCT Nº 08/2022

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado TJCE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambéba, Fortaleza-CE, representado por sua Presidente, Desembargadora **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**, através do **JUIZADO DA MULHER**, representado pela Exma. Sra. Juíza Titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, **FÁTIMA MARIA ROSA MENDONÇA** e pela Juíza Titular da **VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE FORTALEZA**, doravante denominada **VEPMA**, devidamente representada pela Exma. Sra. Juíza Titular, **DANIELLE PONTES DE ARRUDA PINHEIRO**, com seus representantes legais do Núcleo de Atendimento ao Homem Autor de Violência Doméstica vinculados e sediados no Fórum Clóvis Beviláqua, a **DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**, representado neste ato por sua diretora, a Exma. Juíza **ANA CRISTINA DE PONTES LIMA ESMERALDO**, localizado na Av. Desembargador Floriano Benevides, nº. 220 - 1º piso, Água Fria, Fortaleza-CE, o **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, doravante denominado **SAP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.954.530/0001-18, com sede na Rua Tenente Benévolo, nº. 1055, Meireles, CEP: 60.160.041, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário, **LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.928.790/0001-56, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, **MANUEL PINHEIRO FREITAS**, doravante denominada **PGJ**, com sede na Rua Assunção, nº 1100, Bairro José Bonifácio, nesta Capital, o **NÚCLEO ESTADUAL DE GÊNERO PRÓ-MULHER - NUPROM**, representado pela sua Coordenadora do Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher da Procuradoria Geral de Justiça, Promotora de Justiça **LUCY ANTONELI DOMINGOS ARAÚJO GABRIEL DA ROCHA**, a **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ nº. 02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº. 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, neste ato representada pela Defensora Pública Geral, **ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ(UFC)**, autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº2.373, de 16/12/1954, CNPJ nº 07.272.636/0001-31, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Avenida da Universidade nº 2853, Bairro do Benfica- CEP:60.020-181, Fortaleza (CE), neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Doutor José Cândido Lustosa Bittencourt

TCT Nº 08/2022



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

de Albuquerque, brasileiro, casado, residente na Rua Dolor Barreira, 1655 – Bairro Vicente Pinzon – CEP: 60.181.005 – Fortaleza/CE, CPF078.883.173-91, RG 384030-82 SSP-Ce. daqui por diante designada de UFC, inscrita no CNPJ/MPF SOB O NÚMERO07.272.636/0001-31 com sede à Avenida da Universidade, nº 2853, Benfica, Fortaleza-Ce, **RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.**

CONSIDERANDO a Lei 13.948/20, que estabelece como medidas protetivas de urgência a obrigatoriedade da frequência de agressores em centros de educação e reabilitação e o acompanhamento psicossocial do agressor, de forma individual ou em grupo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2594, de 24 de novembro de 2011, os fundamentos da Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) que prevê em seu artigo 45 mudanças na Lei de Execução Penal ao determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação, e o artigo 35, inciso V que estabelece a criação de Centros de Educação e de Reabilitação para os Agressores;

CONSIDERANDO às Alternativas Penais, bem como a Portaria Nº 152 de 01/04/2012 do MJ, a Resolução 101 do Conselho Nacional de Justiça no seu artigo 5º, publicada em 25/01/2010 e o Convênio nº. 131/2010, assinado pelo Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Justiça e Cidadania e o DEPEN/MJ/SEJUS/VEPMA;

CONSIDERANDO A Resolução Nº 288 de 25/06/2019, que define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 4 de 08/01/2010 do DEPEN/MJ, que estabeleceu procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos, ações ou atividades com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, visando à modernização e ao aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional; no exercício de 2010, elenca o tipo de projeto do NUAH para a consecução de penas e medidas alternativas à prisão: o monitoramento dos infratores nas áreas de violência doméstica e familiar contra a mulher, da saúde mental e do uso abusivo de drogas; da violência nos estádios; dos acidentes de trânsito; dos crimes ambientais; e do porte ilegal de armas. Trata-se do Grupo Temático em Gênero, Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Portanto, significa intervenção a partir da perspectiva de gênero e com o formato de grupo reflexivo/círculo restaurativo no qual o principal objetivo é a responsabilização dos homens ofensores que chegam ao grupo através de encaminhamento do Judiciário.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. A cooperação entre os partícipes visa, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à manutenção do Núcleo de Atendimento ao Homem Autor de Violência Doméstica – NUAH, da VEPMA, estruturado junto à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Ceará e o Sistema de Justiça: Tribunal de Justiça, Procuradoria de Justiça, Promotoria de Justiça, Defensoria Pública objetivando a redução dos casos de reincidência e prevenindo a criminalidade no âmbito da violência doméstica.

§ 1º - Para execução do presente objeto, os signatários articulam o apoio do Poder Executivo do Estado por meio de suas Secretarias, bem como da Prefeitura de Fortaleza, Universidades e órgãos afins e não governamentais buscando a realização de acompanhamento psicossocial e jurídico a fim de propiciar e desenvolver atividades socioeducativas relacionadas à responsabilização e educação de homens autores de violência doméstica contra a mulher, através de participações em grupos de reflexão e oficinas

TCT Nº 08/2022



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

socioeducativas e de responsabilização, envolvendo questões ligadas às relações de gênero, sexualidade, saúde, masculinidade, violência contra a mulher, mundo do trabalho, uso de álcool e outras drogas, família entre outros.

§ 2º - Estima-se o desenvolvimento de uma prática específica para o homem, composto por ações dirigidas a pessoas que já praticaram crimes e violências, visando atingir direta e indiretamente as mulheres e, sobretudo, a família. Atende aos homens encaminhados pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, que estão respondendo a processo judicial e encontram-se em liberdade provisória e/ou cumprimento de medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha.

§ 3º - A parceria tem por base a Lei Maria da Penha, a Lei 13.948/20, que estabelece como medidas protetivas de urgência a obrigatoriedade da frequência de agressores em centros de educação e reabilitação e o acompanhamento psicossocial do agressor, de forma individual ou em grupo, as Alternativas Penais e, ainda, o Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas, oriundo do Convênio nº 131/2010, firmado entre o Ministério da Justiça - MJ, Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, Secretaria de Administração Penitenciária - SAP e Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Fortaleza - VEPMA, que possibilitou a implantação do Núcleo de Atendimento ao Homem Autor de Violência Doméstica - NUAH, a ser continuado, segundo o Projeto Técnico do NUAH, em parceria com o Sistema de Justiça e parceiros, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, Resolução 288 de 25/6/2019

§ 4º - O NUAH tem por objetivo, acompanhar, avaliar ações na execução das penas da violência doméstica desenvolvendo atividades socioeducativas relacionadas à responsabilização e sensibilização de homens autores de violência contra a mulher, a fim de afastá-los do contexto da violência; Prevenindo e estimulando o rompimento do ciclo da violência, atuando de forma integrada com as instituições, diminuindo os casos de reincidência de violência doméstica contra a mulher possibilitando o enfrentamento da violência e prevenção da criminalidade de forma integrada com as instituições que formam o sistema de justiça, bem como realizar de mapeamento qualitativo e quantitativo da aplicação da Lei Maria da Penha, desenvolvendo ainda ações reflexivas e educativas, culturais, de capacitação profissional e ainda possibilitando a sua reinserção no mercado de trabalho.

Cláusula Segunda – Das Obrigações

2.1. Para a consecução do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I – O NUAH e seus partícipes devem apoiar a política de alternativas penais designando órgão responsável pela efetivação de programas e articulação intersetorial, com as estruturas já existentes para o pleno funcionamento dos serviços de acompanhamento, fiscalização e monitoramento das alternativas penais e com a implantação de projetos temáticos que visem a adoção de mecanismos específicos de intervenção a Lei Maria da Penha e a violência doméstica; e ainda proporcionando atendimentos psicossociojurídicos ao homem; grupos de sensibilização e reflexão; círculos restaurativos; atendimentos aos presos pela lei MARIA DA PENHA, com encaminhamentos à rede socioassistencial do Estado do Ceará.

II – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários ao desenvolvimento das ações do NUAH proporcionando o desenvolvimento de uma prática específica para o homem, que visa atingir direta e indiretamente as mulheres e, sobretudo, a família, especialmente em face do trabalho proposto pela UFC, por meio do Projeto RENOVA: Grupo de intervenção para homens autores de violência conjugal, além de ser especificado que está sob a coordenação da Profa Daniely Ildegardes Brito Tatmatsu, por meio do Laboratório de Análise Experimental do Comportamento - LACCE do Departamento de Psicologia da Universidade Federal do Ceará, bem como outros Departamentos que atendam a finalidade do objeto deste Termo de Cooperação Técnica (em anexo). Considerando que a responsabilização e reflexão sobre a violência cometida pelo homem devem ir além do processo judicial. A partir da violência

TCT Nº 08/2022



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

doméstica cometida, pretende-se criar a oportunidade de o homem começar a construir relações domésticas e familiares saudáveis e sem violência.

III – adotar ações com vistas à formação da rede de apoio e à criação de encaminhamentos a rede de atendimento para a saúde psíquica, física, orientação jurídica bem como proporcionando capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho concretizando ações de cidadania e promover redução de reincidência, que já vêm sendo desenvolvido pela equipe do Convênio nº. 131/DEPEN-SEJUS;

IV – acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas pelo NUAH;

V – incentivar a adoção de políticas que visem ao atendimento psicossociojurídico, a profissionalização e a estimulação da população atendida;

VI – dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;

VII – O NUAH conjuntamente com o Sistema de Justiça deverá apoiar a colocação de uma equipe técnica no NUAH. O SAP e todo Sistema de Justiça se responsabilizarão pela disponibilização do pessoal, um Técnico em Teleprocessamento de Dados e Redes e um Auxiliar Administrativo, para o acompanhamento das atividades do NUAH. O referido Núcleo já se encontra devidamente aparelhado na VEPMA, localizada no Fórum Clóvis Beviláqua com materiais de trabalho, material permanente e de consumo para o seu funcionamento.

Cláusula Terceira – Do Acompanhamento

3.1. Os partícipes designarão, portanto, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros e Materiais

4.1. O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste Ajuste que implicaram transferência ou cessão de recursos já foram viabilizadas mediante a implantação NUAH.

Cláusula Quinta – Da Eficácia e da Vigência

5.1. Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei. A execução da prestação de serviço pela ação de extensão da Universidade Federal do Ceará pode ser suspensa, momentaneamente, ao longo do período de vigência do termo, por insuficiência de recursos humanos, uma vez que as atividades extensionistas são realizadas por estudantes da graduação.

Parágrafo Único – Ficam convalidados, todos os atos praticados no Termo de Cooperação anterior, desde que em estrita observância das cláusulas aqui previstas.

Cláusula Sexta – Do Distrato e da Resilição Unilateral

6.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resolução unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Cláusula Sétima – Das Alterações e Modificações

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua

TCT Nº 08/2022



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

Cláusula Oitava – Da Ação Promocional

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observados o disposto no artigo 5º, da Constituição Federal quando trata da prestação social alternativa; na Lei nº. 7.209/84 sobre reforma do Código Penal; na Lei nº. 7.210/84 de Execução Penal; na Lei nº. 9.099/95 que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais abordando as penas alternativas; na Lei nº. 9.714/98 das Penas Alternativas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Portaria nº 4 de 08/01/2010 do DEPEN para obtenção de financiamento com recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, no exercício de 2010, elenca alguns tipos de projetos para a consecução de penas alternativas a prisão: o monitoramento dos infratores nas áreas de violência doméstica, da saúde mental e do uso abusivo de drogas; da violência nos estádios; dos acidentes de trânsito; dos crimes ambientais; e do porte ilegal de armas.

Cláusula Nona – Da Publicação

9.1. A eficácia deste instrumento e de seus eventuais aditivos ficará condicionada a publicação de seus respectivos extratos no Diário de Justiça Eletrônico pela TJ/CE e Diário Oficial do Estado, que ficará a cargo da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA – SAP.

Cláusula Décima – Do Foro

10.1. Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes. E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Fortaleza/CE, 23 de maio de 2022.

MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

DESA. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

FÁTIMA MARIA ROSA MENDONÇA

JUIZADO DA MULHER/FORTALEZA

DANIELLE PONTES DE ARRUDA PINHEIRO

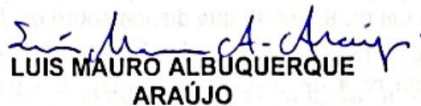
VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS



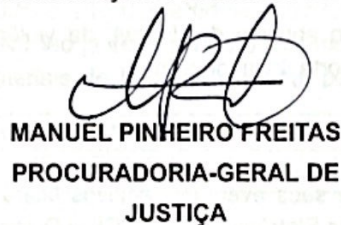
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

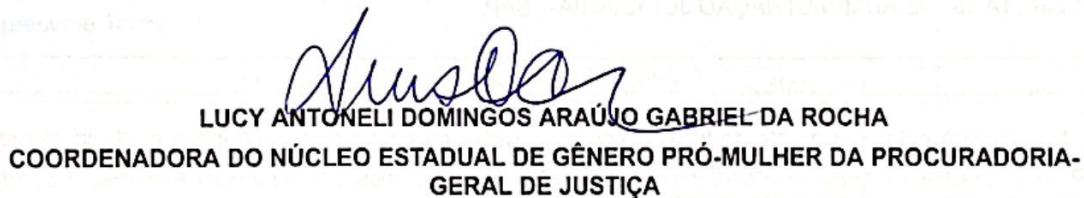

ANA CRISTINA DE PONTES LIMA

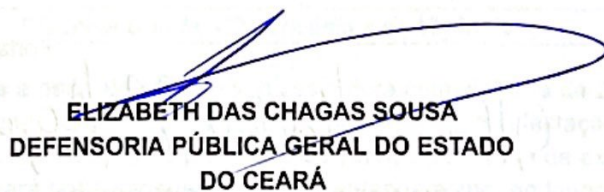
ESMERALDO DIRETORA DO FÓRUM
CLÓVIS BEVILÁQUA

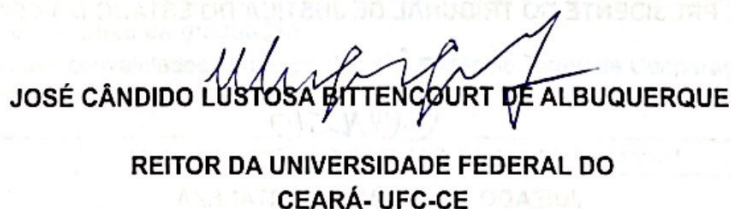

LUIS MAURO ALBUQUERQUE
ARAÚJO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ


MANUEL PINHEIRO FREITAS
PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA


LUCY ANTONELI DOMINGOS ARAÚJO GABRIEL DA ROCHA
COORDENADORA DO NÚCLEO ESTADUAL DE GÊNERO PRÓ-MULHER DA PROCURADORIA-
GERAL DE JUSTIÇA


ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
DO CEARÁ


JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
CEARÁ- UFC-CE

TESTEMUNHAS _____